

tenhoProcesso nº 0023772-38.2025.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Rodrigo Fonseca Costa**, comunicando a revogação da Portaria nº 341/2009-PGJ, a qual previa, no âmbito da atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a exigência de protocolo das prestações de contas das fundações sob velamento ministerial junto aos Serviços Notariais e de Registro do Estado.

O Corregedor-Geral da Justiça proferiu decisão dando ciência da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça e determinando que os Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso se abstivessem de exigir ou receber prestações de contas das fundações sob velamento ministerial, em razão da revogação da Portaria nº 341/2009-PGJ. Ressaltou, todavia, que tais serviços permanecem obrigados ao cumprimento das demais obrigações legais e normativas inerentes à atividade notarial e registral (andamento nº 10 – expediente 0023772-38.2025.8.11.0000).

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso apresentou manifestação, argumentando que as fundações de direito privado adquirem personalidade jurídica com o registro de seus atos constitutivos, devidamente aprovados pelo Ministério Público, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Após a inscrição, todas as alterações ou atos posteriores devem ser averbados no mesmo assento, conforme prevê a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso (CNGCE-MT) (andamento nº 26 – expediente 0023772-38.2025.8.11.0000) e requereu a autorização para que os Registradores Cíveis das Pessoas Jurídicas possam receber atas de prestação de contas para a devida averbação às margens do registro de instituição da fundação de direito privado, desde que apresentem a prévia aprovação da prestação de contas realizada perante o Ministério Público.

Intimada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça aduziu que a prestação de contas não é ato sujeito a registro público obrigatório, mas que nada impede que a fundação, facultativamente, averbe a ata de aprovação das contas no cartório. Apontou, ainda, que essa averbação não interfere na atuação do Ministério Público e contribui para a transparência.

Destarte, DEFIRO o pedido da ANOREG no sentido de que os Registradores Cíveis das Pessoas Jurídicas possam receber atas de prestação de contas para a devida averbação às margens do registro de instituição da fundação de direito privado, desde que apresentem a prévia aprovação da prestação de contas realizada perante o Ministério Público.



Comunique-se a todos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas quanto a esta decisão.

Ao DFE para as providências cabíveis.

Por medida de celeridade e economia processual, **a cópia desta decisão servirá como ofício**, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2016-CGJ.

Após, nada mais havendo, archive-se, com as formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá (MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:060D0000-0AA4-0A58-747E-08DE08148618>

Código verificador - AD:060D0000-0AA4-0A58-747E-08DE08148618



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.